



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP - Cep 12130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax: (12) 3647-1201

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1015 DE 11 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA DE LAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tiago Magno de Oliveira, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município; **Faço saber** que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto a Banda de Música de Lagoinha -SP.

Art. 2º. A Prefeitura do Município de Lagoinha terá o encargo de coordenar a corporação criada e poderá contar com a contribuição de associados.

Art. 3º. A Banda Municipal de Música de Lagoinha incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações pública por ocasião de festividades cívicas do município.

Art. 4º. A Banda de Musica Municipal de Lagoinha poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Banda de Música Municipal de Lagoinha fica subordinada a Secretaria de Educação e do Departamento de Cultura do Município.

Art. 6º. O funcionamento da Banda de Música Municipal será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo.

Art. 7º. Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a criar no orçamento do Município dotação para as despesas decorrentes da execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoínia

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínia / SP - Cep 12130-000

CNPJ: 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoínia.sp.gov.br

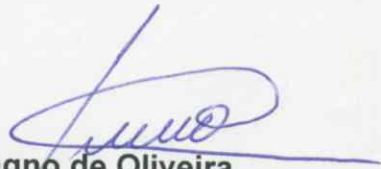
Tele/Fax: (12) 3647-1201

Art. 8. Fica autorizado o poder Executivo a firmar Convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como, com empresas públicas e privadas para a manutenção da Banda de Música de Lagoínia.

Art. 9º. A Banda Municipal de Lagoínia será denominada **BANDA MUNICIPAL BENEDITO ILDEFONSO DA SILA – “DITINHO TEOTÔNIO”**.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoínia, 11 de junho de 2019.


Tiago Magno de Oliveira
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.**


Jose Guilherme Correa Gomes
Secretário Municipal de Administração